PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Veto nº 10/2023

Ofício nº 38/2023 Salvador, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre o Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 261/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui, no Município de Salvador, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meio e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito" pelas razões adiante expostas.

Reconhecendo o mérito da proposição que busca simplificar a arrecadação de receitas e simplificar tais operações para o contribuinte, a regra do parágrafo único do seu art. 1º ao dispor que será caracterizada como "grave violação aos princípios da administração pública o fato do agente público se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito/princípio garantido aos contribuintes", o que não cabe na hipótese, seja porque os princípios da Administração Pública e sua aplicação já estão devidamente definidos no ordenamento jurídico, seja porque a fixação de prazo para regulamentação de lei afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, registre-se que o Município de Salvador já vem tornando efetiva o quanto proposto no projeto de lei, sobretudo entendendo como uma facilidade para o contribuinte.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial incidente sobre o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 261/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito